

TC-001.121/2014-6

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o § 1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Schex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS Sérgio Cabeça Braz, Ana Cardoso da Silva Campos e Maria Francisca Tereza Martins de Souza
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO Sérgio Cabeça Braz - 27/6/2013 Ana Cardoso da Silva Campos - 23/7/2013 Maria Francisca Tereza Martins de Souza – 27/6/2013
ACÓRDÃOS 1827/2013-2ª Câmara - Condenatório 5520/2013-2ª Câmara – Embargos de Declaração 5531/2014-2ª Câmara – Excerto 459/2016-Plenário- Recurso de Revisão 11019/2016-2ª Câmara – Excerto 7090/2017-2ª Câmara - Retificador

2. Esclareço que o pedido de afastamento da multa e dos juros solicitado pela responsável Ana Cardoso da Silva Campos, foi indeferido por ausência de previsão legal

3. O Acórdão 7090/2017-2C, retificou, em razão de inexatidão material, o Acórdão 1827/2013-2C.

TCU/SECEX/PA, 2 de outubro de 2017.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário